

Fortaleza (CE), disponibilizado em terça-feira, 14 de março de 2023 – Ano 10 – Número 49

Publicado em 15/03/2023

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Rholden Botelho de Queiroz

#### Conselheiros Substitutos

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)  
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 210/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 6º da Portaria nº 07/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 12/01/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 03942/2023-0-TC; RESOLVE desligar, a partir de 14/02/2023, o estagiário de Pós-graduação **THALES MOURA DE FARIAS**, nos termos da alínea “d”, da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Estágio.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

#### PORTARIA Nº 211/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”;

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor ELANO LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 1341-4, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica abaixo especificado:

**I – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2021**

**PROCESSO:** 11286/2020-3

**PARTÍCIPES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), CNPJ nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira nº 1047, Centro, CEP: 60.055-080 Fortaleza/CE e a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, denominada PGE/CE, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado do Ceará, Iuri Chagas de Carvalho, com sede na Avenida Dr. José Marfins, nº 150, Edson Queiroz, CEP 60.811-520, Fortaleza/CE.

**OBJETO:** Estabelecer a conjunção de esforços entre os signatários com vistas à obtenção de maior eficiência e celeridade nos procedimentos relacionados à disponibilização das informações alusivas aos processos julgados pelo TCE/CE e pelo extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, dos quais tenha resultado a aplicação de sanção pecuniária não cumprida pelo responsável no aprazado e as ações processadas pela PGE/CE de cobrança e procedimentos necessários à inscrição em dívida ativa, mediante intercâmbio da estrutura técnica e físico-operacional, em razão da congruência de atividades administrativas institucionais, na defesa do interesse público.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado, por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até o término da vigência do Acordo acima especificado, revogada a Portaria nº 177/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de Março de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL PLENO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2023**

Institui o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, com fundamento, em especial, no art. 1º, inciso XIII, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995 (Lei Orgânica do TCE/CE) e no art. 4º, inciso I, alínea m, da Resolução nº 835, de 25 de maio de 2007 (Regimento Interno do TCE/CE) e posteriores alterações,

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação, instituído pela Resolução Administrativa nº 17/2014, realizada no dia 07 de abril de 2022, em que ficou deliberada a alteração da nomenclatura do referido Comitê para Comitê de Governança de Tecnologia da Informação;